



PLANO DE PREVENÇÃO  
DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS  
(PPR)

DIREÇÃO REGIONAL  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria Regional das Finanças  
Governo Regional  
Região Autónoma da Madeira

**2023**

---

---

## **Parte I**

### **Enquadramento**

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente criada pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, recomendou aos diversos serviços da Administração Pública, a elaboração de um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (Recomendação n.º 1/2009, publicada na 2.ª série do D.R., de 22 de julho), bem como do respetivo Relatório.

Posteriormente, através da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que entrou em vigor em junho de 2022, foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), bem como estabelecido o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), que identifica as entidades abrangidas pelo regime, ou seja, as que empregam 50 ou mais trabalhadores, conforme decorre do n.º 1 do art.º 5.º.

A Direção Regional da Administração Pública (DRAP), organismo tutelado pela Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional da Madeira, que possui 30 trabalhadores, encontra-se excluída do âmbito de aplicação. Ainda assim, considerando o n.º 5 do citado artigo, adota instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses, pelo que elabora o presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), passando a constituir, o referencial normativo e de valores pelo qual se pautará a ação quotidiana dos dirigentes e colaboradores, dando-lhes a conhecer os procedimentos em vigor e as suas responsabilidades, sendo sempre publicado e divulgado, bem como os respetivos relatórios, no respetivo website da Direção Regional.

A gestão do risco é uma atividade que assume um caráter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local. Nesse sentido, revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e dos Estados de Direito Democrático, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre cidadãos e a administração, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

## **Parte II**

### **Natureza, Missão, Atribuições, Organograma e Princípios Éticos**

#### **Natureza**

A Direção Regional da Administração Pública (DRAP) é o órgão executivo do Governo Regional, dependente da Secretaria Regional das Finanças, a quem compete prosseguir as atribuições relativas ao setor da Administração Pública, nomeadamente:

- Apoiar a definição de políticas para a administração pública regional nos domínios da organização de serviços e da gestão, dos regimes de emprego e da gestão dos recursos humanos;
- Promover a harmonização jurídica naquelas áreas;
- Assegurar a informação e dinamização das medidas adotadas e contribuir para a avaliação da sua execução;
- Assegurar a qualificação dos recursos humanos;
- Assegurar a gestão dos recursos humanos integrados no sistema centralizado de gestão;
- Coordenar o departamento do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira;

- Prestar serviços partilhados nos domínios dos recursos humanos e organização de serviços, nas matérias transversais aos serviços da administração direta e indireta integrados na SRF;
- Conceder passaportes comuns, bem como conceder e emitir passaportes temporários, com possibilidade de delegação e subdelegação, nos termos da lei.

A sua estrutura orgânica foi aprovada pelos seguintes diplomas:

- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2023/M, de 10 de janeiro - Aprova a orgânica da Direção Regional da Administração Pública;
- Portaria n.º 308/2023, de 4 de maio - Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Administração Pública, abreviadamente designada por DRAP;
- Despacho n.º 184/2023, de 31 de maio - Aprova a estrutura flexível da Direção Regional da Administração Pública e as competências das respetivas unidades orgânicas.

### **Missão**

Conceção e promoção de medidas conducentes à harmonização jurídica nos serviços da Administração Pública Regional, qualificação dos respetivos recursos humanos, contribuindo para uma administração dinâmica e transparente.

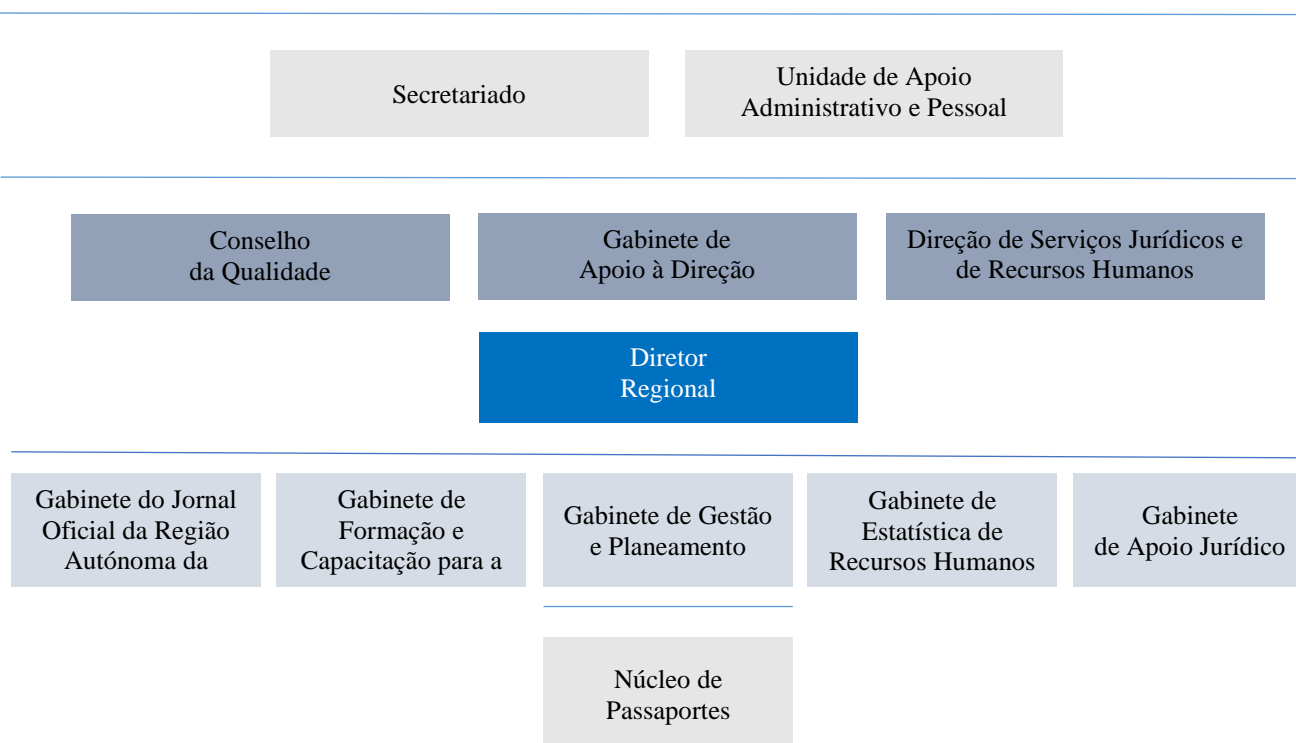
### **Atribuições**

Para a prossecução da sua missão, a DRAP tem as seguintes atribuições:

- a) Apoiar a definição das políticas transversais para a Administração Pública regional respeitantes à organização e gestão dos recursos humanos;
- b) Coordenar e promover a execução e implementação das medidas de política de organização, gestão e racionalização de recursos humanos definidas para a Administração Pública regional;
- c) Assegurar a divulgação e dinamização das medidas adotadas na prossecução das atribuições constantes das alíneas a) e b) e contribuir para a avaliação da sua execução;
- d) Gerir a bolsa de emprego público da Região Autónoma da Madeira (BEP -RAM);
- e) Apoiar tecnicamente o Secretário Regional das Finanças em matéria de relações coletivas de trabalho na Administração Pública regional;
- f) Pronunciar -se sobre as estruturas orgânicas, mapas e carreiras de pessoal e respetivas alterações de todos os departamentos sob tutela ou jurisdição do Governo Regional;
- g) Prestar o apoio técnico-jurídico solicitado pelos serviços da Administração Pública regional e pelas autarquias locais da Região;
- h) Emitir parecer sobre projetos de diplomas que versem matéria das suas atribuições;
- i) Realizar estudos no domínio das suas atribuições, propondo as medidas adequadas e elaborando os correspondentes projetos de diplomas;
- j) Planear, coordenar e promover a execução da formação profissional destinada à capacitação e qualificação dos recursos humanos da Administração Pública regional e local;
- k) Realizar o processo atinente à concessão do passaporte eletrónico português (PEP) comum, especial e temporário na Região;
- l) Organizar o registo das associações cuja constituição e estatutos sejam comunicados ao Governo Regional ao abrigo do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil;
- m) Assegurar a representação interna e estabelecer relações de cooperação no âmbito das suas atribuições com outras entidades;
- n) Promover e executar as atividades inerentes ao funcionamento do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM);
- o) Dinamizar e coordenar a implementação do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira.

## Organograma

A sua estrutura orgânica é traduzível no organograma infra, contando com um quadro de 33 efetivos, divididos por duas instalações físicas: 22 pessoas na sede, no Edifício do Governo Regional da Madeira e 11 no balcão do Núcleo de Passaportes na Loja do Cidadão.



## Princípios Éticos e de Conduta

A DRAP tem como valores os 10 princípios éticos consagrados na “Carta Ética da Administração Pública”, a saber:

- **Princípio do Serviço Público**  
Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- **Princípio da Legalidade**  
Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
- **Princípio da Justiça e Imparcialidade**  
Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- **Princípio da Igualdade**  
Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- **Princípio da Proporcionalidade**  
Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- **Princípio da Colaboração e Boa Fé**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

- **Princípio da Informação e Qualidade**  
Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- **Princípio da Lealdade**  
Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- **Princípio da Integridade**  
Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.
- **Princípio da Competência e Responsabilidade**  
Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhados e na valorização profissional.

### **Parte III**

#### **Caraterização de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Por “risco” ter-se-á o acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa, como consagrado na deliberação do Conselho de Prevenção da Corrupção, Recomendação nº 1/2009, publicada na 2.<sup>a</sup> série do D.R., de 22 de julho.

A gradação de um risco exprime o resultado da combinação entre a probabilidade de ocorrência de um determinado evento e o impacto resultante da sua ocorrência, sendo classificados segundo a escala de elevado, moderado e fraco.

No que à probabilidade da ocorrência diz respeito, esta considera-se:

- **Fraca (Remota)** – Hipótese de ocorrência inferior a 25%.  
Decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais.
- **Moderada (Possível)** – Hipótese de ocorrência entre 25% a 75%.  
Está associado a um processo esporádico de organização que se admite que venha a ocorrer.
- **Elevada (Provável)** – Hipótese de ocorrência superior a 75%.  
Decorre de um processo corrente e frequente da Organização.

Quanto à gravidade da consequência, esta considera-se:

- **Fraca** – Quando o impacto é baixo sobre a estratégia ou atividades operacionais da organização. Pouca preocupação dos intervenientes.  
Não tem potencial para provocar prejuízos ao organismo, sendo as infrações praticadas causadores de danos ao nível da imagem e operacionalidade.
- **Moderada** – Quando o impacto é moderado sobre a estratégia ou atividades operacionais da organização. Preocupação moderada dos intervenientes.  
Provoca prejuízos e perturba o normal funcionamento do organismo.
- **Elevada** – Quando o impacto é significativo sobre a estratégia ou atividades operacionais da organização. Grande preocupação dos intervenientes. Causa prejuízos significativos nomeadamente financeiros, viola o princípio de interesse público e lesa a credibilidade do organismo.

Da conjugação das duas variáveis apresentadas resultam vários níveis de risco:

- Fraco
- Médio
- Elevado

## Parte IV

### Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DRAP, Responsáveis e Medidas Preventivas

Atendendo à atividade da DRAP, foram identificados e classificados detalhadamente os seguintes riscos de corrupção e infrações conexas, no Mapa 1, genericamente considerados como possuindo escassa probabilidade de ocorrência.

#### Mapa 1

Mapa de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Secretaria Regional das Finanças  
Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

ID	Identificação do Risco	Responsáveis Unidade(s) Orgânica(s)	Probabilidade Ocorrência	Gravidade da Consequência	Gradação do Risco	Medidas de Prevenção de Riscos
1	Favorecimento de prestadores ou fornecedores na contratação de bens e serviços.	Diretor Regional; Gabinete para a Modernização Administrativa; Gabinete de Gestão Financeira, Planeamento e Relação com os Clientes; Núcleo de Aprovisionamento e Pessoal; Núcleo de Formação Profissional	Fraco	Fraco	Fraco	Monitorização regular; Segregação de funções por diferentes colaboradores; Júri com elementos de diferentes UO; Auditorias internas; Procedimentos escritos de contratação; Existência de checkpoints externos à DR (Unidade de Gestão da VP e DS Contabilidade da VP).
2	Prestação de informação incorreta com favorecimento ou prejuízo de terceiros na emissão de pareceres jurídicos.	Gabinete de Apoio Jurídico	Fraco	Moderado	Fraco	Monitorização regular; Existência de checkpoints internos; Plano de formação interno; Frequência de ações de formação específicas.
3	Conhecimentos técnicos desatualizados face a novas exigências técnicas e a nova legislação/regulamentação.	Todas as UO	Fraco	Moderado	Fraco	Plano de formação interno; Existência de matrizes de competências; Frequência de ações de formação específicas.
4	Erro/falha na arrecadação de receita na concessão do Passaporte Eletrónico Português.	Departamento de Passaportes	Fraco	Moderado	Fraco	Custo do Passaporte tabelado; Sistema Informático centralizado SIPEP; Controlo interno diário; Diariamente a receita é conferida pela chefia de turno.
5	Falhas de segurança e acesso não autorizado a informação interna.	Todas as UO	Fraco	Moderado	Fraco	Política de gestão de perfis de acesso.
6	Perda total ou parcial de dados críticos.	Todas as UO	Fraco	Elevado	Fraco	Existência de backups regulares a informação crítica.
7	Acumulação de funções públicas com atividades privadas.	Todas as UO	Fraco	Fraco	Fraco	Obrigatoriedade de apresentação de requerimento de acumulação de funções.

Gradação: Fraco; Moderado; Elevado

Adicionalmente, sobre os riscos identificados, refira-se que:

A DRAP, enquanto entidade certificada segundo a norma ISO 9001:2015, é regularmente alvo de auditorias internas e externas nomeadamente nas áreas de recursos humanos, aprovisionamento, infraestruturas, concessão de passaportes, consultadoria jurídica e formação profissional;

Anualmente é elaborada a lista de fornecedores qualificados, bem como são, respetivamente, qualitativamente e quantitativamente avaliados, em função das aquisições e das eventuais vicissitudes ocorridas no processo de fornecimento;

Em várias áreas de atividade da Direção Regional verifica-se a segregação de funções, existindo diversos checkpoints, significando que os diferentes processos-chave da organização não se encontram concentrados num só colaborador;

São realizados backups regulares à informação digital crítica da organização, existindo também uma política específica de gestão de perfis de acesso (leitura e edição);

Regularmente é fornecida formação específica aos colaboradores no âmbito da contratação, bem como a nível de conhecimentos específicos, com o intuito de permitir conhecimentos atualizados, de forma a fazer face às exigências técnicas;

Os bens de economato, informática e de limpeza utilizados pela DRAP, são requisitados à Direção Regional de Património, à Direção Regional de Informática e ao encarregado geral do edifício do Governo Regional, sem qualquer recurso ao mercado ou ao pagamento de verbas;

Alguns dos bens adquiridos pela DRAP, por força de contratos de exclusividade, são fornecidos por uma única entidade;

No que concerne à concessão do Passaporte Eletrónico Português, sendo a DRAP um entidade arrecadadora de receita, notar que o custo do Passaporte se encontra legalmente tabelado, sendo utilizado um sistema informático centralizado a nível nacional, denominado SIPEP, bem como é realizado um controlo diário das verbas arrecadadas, tanto pelo colaborador, como pela chefia de turno do balcão;

As aquisições de serviços realizadas no âmbito da formação profissional para os trabalhadores da Administração Pública e Local da Região Autónoma da Madeira são, em regra, submetidas a candidatura a cofinanciamento do Fundo Social Europeu (FSE), sendo, por consequência, objeto de verificação e acompanhamento pela entidade coordenadora e gestora da intervenção na RAM. Além disso, o processo de aquisição é apoiado por um jurista da Direção Regional, bem como por diversos colaboradores de diversas áreas orgânicas.

#### **Parte IV**

##### **Notas Finais**

O presente plano constitui instrumento orientador da atividade da DRAP.

A experiência resultante da sua implementação determinará eventuais ajustes futuros quanto à identificação, controlo e vigilância dos potenciais riscos de corrupção.

A elaboração do Plano e do Relatório compete ao Gabinete de Gestão Financeira e Planeamento em articulação com as diversas unidades orgânicas da Direção Regional. O cumprimento do plano e reporte de ocorrências competirá aos respetivos colaboradores, responsáveis, dirigentes e ao Diretor Regional da DRAP.

O relatório de execução anual deverá ser remetido ao membro do governo que exerce a tutela e superintendência sobre o organismo, à Inspeção Regional de Finanças (IRF), ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), bem como publicado no site da Direção Regional.

PLANO DE PREVENÇÃO  
DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

DIREÇÃO REGIONAL  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria Regional das Finanças  
Governo Regional  
Região Autónoma da Madeira

**2023**

---

20 de junho de 2023

Elaboração

Nuno Filipe Mendes Castro Pedra de Aguiar  
Gabinete de Gestão e Planeamento

Aprovação

Pedro Santos Gouveia  
Diretor Regional da Administração Pública